

Prezados(a) Senhores,

Seguem as considerações acerca da **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**, alterada pela **Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020**, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**).

As medidas aprovadas na MP nº 927 têm aplicação durante todo o estado de calamidade pública, conforme o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e são as seguintes:

1. Teletrabalho;
2. Antecipação de férias individuais;
3. Concessão de férias coletivas;
4. Aproveitamento e antecipação de feriados;
5. Banco de horas;
6. Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho
7. Diferimento do recolhimento do FGTS.

**Outros temas relacionados:**

8. Estabelecimentos de saúde;
9. Casos de contaminação pelo coronavírus;
10. Acordos e Convenções Coletivas;
11. Fiscalização dos Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho;
12. Categorias alcançadas pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;
13. Antecipação do pagamento do abono anual em 2020;

14. Convalidação das medidas trabalhistas adotadas antes da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;
15. Validade das certidões expedidas conjuntamente pela SERFB e PGFN.

## **1. TELETRABALHO**

- Notificação com antecedência de, no mínimo 48 horas, por escrito ou meio eletrônico;
- Dispensa a necessidade prévia de alteração do contrato de trabalho;
- A alteração do contrato poderá ocorrer em até 30 dias, contado da alteração do regime de trabalho;
- Responsabilidade pela aquisição, manutenção, fornecimento dos equipamentos tecnológicos e a estrutura adequada e necessárias à prestação do teletrabalho, bem como as despesas arcadas pelo empregado serão previstas no contrato escrito;
- Caso o empregado não disponha de equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária o empregador poderá fornecer em regime de comodato e pagar por serviço de infraestrutura (não caracteriza verba de natureza salarial);
- Na impossibilidade do oferecimento em regime de comodato, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador;
- O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada normal de trabalho não constitui tempo à disposição, regime de prontidão, sobreaviso, exceto se houver previsão contratual;
- O teletrabalho pode ser estendido para estagiários e aprendizes.

## **2. ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS**

Prazo de informação ao empregado: mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou eletrônico. É necessário indicar o período a ser gozado.

### **Importante:**

- O período gozado não pode ser inferior a 5 (cinco) dias corridos;
- O pagamento das férias pode ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias;
- Pode ser concedido mesmo que o empregado ainda não tenha completado o período aquisitivo (12 meses);
- Trabalhadores que pertençam ao grupo de risco serão priorizados para o gozo de férias;
- O pagamento do 1/3 de férias poderá ser feito após a concessão até 20 de dezembro;
- Caso o empregado opte pela conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário ficará sujeito à concordância do empregador.

## **3. CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS**

Prazo de informação ao empregado: mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, fica dispensada a comunicação prévia do Ministério da Economia e do Sindicato representativo da categoria profissional.

## **4. APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS**

Poderá ser antecipado o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais.

Ao feriados religiosos dependem de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual.

Prazo de notificação: 48 (quarenta e oito) horas. Devem ser indicados expressamente os feriados aproveitados.

## **5. BANCO DE HORAS**

Será em favor do empregador.

### **Importante:**

- Deve haver acordo coletivo ou individual escrito;
- Prazo da compensação é de até 18 (dezoito) meses, contados do encerramento do estado de calamidade pública;
- A compensação poderá ser feita mediante prorrogação da jornada em até 2 (duas) horas. **NÃO PODE EXCEDER DEZ HORAS DIÁRIAS;**
- A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual.

## **6. SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Fica suspensa a obrigatoriedade dos exames médicos ocupacionais e complementares (exceto admissionais).

**Importante:**

- Os exames ocupacionais mencionados serão realizados até 60 (sessenta) dias contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- Caso o médico coordenador considere que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará a necessidade de sua realização;
- O exame demissional poderá ser dispensado caso tenha sido realizado exame médico ocupacional há menos de 180 (cento e oitenta) dias;
- Suspensão da obrigatoriedade de treinamentos periódicos de acordo com as NRs;
- Os treinamentos mencionados serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do estado de calamidade, bem como ser realizados na modalidade de ensino à distância;
- A CIPA poderá ser mantida até o encerramento do estado de calamidade pública.

## **7. DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS**

Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores das competências de março, abril e maio de 2020.

A referida prerrogativa independe do: **a)** número de empregados; **b)** regime de tributação; **c)** natureza jurídica; **d)** ramo de atividade econômica e; **e)** adesão prévia.

**Importante:**

- As competências mencionados poderão ser pagas de forma parcelada em até 6 (seis) vezes;
- Não incidirá multa ou outros encargos;
- Vencimento será no 7º dia de cada mês, a partir de julho de 2020;
- O empregador fica obrigado a declarar as informações até 20 de junho de 2020;

- Os valores não declarados serão considerados em atraso, incidindo multa e encargos;
- Caso haja rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá recolher os valores sem a incidência de multa e dos encargos, bem como depositar no prazo legal;
- Fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos ao FGTS pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- O inadimplemento do parcelamento ensejará o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS;
- O parcelamento não impedirá a emissão do certificado de regularidade;

## **8. ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

- Podem celebrar, mediante acordo individual escrito, mesmo em atividades insalubres a jornada 12 x 36;
- Prorrogar a jornada de trabalho;
- Adotar escala de horas suplementares entre a 13<sup>a</sup> e a 24<sup>a</sup> hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade, garantido o repouso semanal remunerado;
- As horas suplementares em decorrência do estado de calamidade pública poderão ser compensadas, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do encerramento do estado de calamidade, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.

## **9. CASOS DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS**

Os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação de nexos causal.

## **10. ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS**

Os instrumentos coletivos vencidos ou vincendo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da MP, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

## **11. FISCALIZAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora.

### **Exceções:**

- Ausência de registro de empregados, a partir de denúncias;
- Situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;
- Ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal;
- Trabalho em condições análogas à de escravo ou trabalho infantil.

## **12. CATEGORIAS ALCANÇADAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA 927**

As normas constantes da MP 927, de 22 de março de 2020 aplicam-se:

- Trabalhador rural;
- Trabalho temporário;
- Empregado doméstico, no que couber, tais como jornada de trabalho, banco de horas e férias.

### **13. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO ANUAL EM 2020**

Ao beneficiário da previdência social que, durante este ano, tenha recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será realizado o pagamento do abono anual (“equivalente ao 13º salário”) da seguinte forma:

- A primeira parcela - 50% do valor do benefício devido no mês de abril juntamente com os benefícios dessa competência;
- A segunda parcela – diferença entre o valor total do abono e do valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios da competência de maio.

#### **Importante**

- Na hipótese de cessação programa do benefício antes de 31 de dezembro de 2020, o valor pago pelo abono será proporcional;
- Ocorrendo a cessação do benefício antes da data programada para os benefícios temporários, ou antes de 31 de dezembro de 2020, para os benefícios permanentes, deverá ser providenciado o encontro de contas.

### **14. CONVALIDAÇÃO DAS MEDIDAS TRABALHISTAS ADOTADAS ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 22 de MARÇO de 2020**



Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores, que não contrariem o disposto nesta MP, tomadas no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

## **15. VALIDADE DAS CERTIDÕES EXPEDIDAS CONJUNTAMENTE PELA SERFB E PGFN**

As certidões emitidas em conjunto pela Secretaria Especial da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por ela administrados, será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua emissão, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, em caso de calamidade pública.

Porto Velho, 24 de maio de 2020.

**Suelen Sales da Cruz**

**OAB/RO 4289**